

riência profissional comprovada e consentânea com o tipo de actividade que lhe compete desenvolver, o que exige uma sólida formação na área do planeamento e um domínio exaustivo da área das finanças públicas, para além de bons conhecimentos de modelagem e uma ampla experiência do sector das pescas, o que desde logo cerceia a possibilidade de prover o referido cargo no âmbito da área normal de recrutamento;

Considerando o disposto no n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação, o seguinte:

1.º É alargada a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe de divisão da Divisão de Planeamento e Coordenação do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos e Planeamento das Pescas a técnicos superiores de 1.ª classe com sólida experiência nas áreas de planeamento e finanças públicas, bem como bons conhecimentos de modelagem e ampla experiência do sector das pescas.

2.º O despacho de nomeação deverá ser acompanhado, para publicação, do currículo do nomeado.

Ministérios das Finanças e da Agricultura, Pescas e Alimentação.

Assinada em 16 de Março de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro da Agricultura, Pescas e Alimentação, *Jorge Manuel de Oliveira Godinho*, Secretário de Estado das Pescas.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO

Portaria n.º 259/89

de 8 de Abril

Considerando que se encontra vago o lugar de chefe da Divisão de Investigação, do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Investigação Científica, do Ministério da Educação, e que esse lugar é fundamental na estrutura do Instituto;

Considerando que à Divisão de Investigação compete organizar e promover a execução das deliberações e decisões relativas ao funcionamento, reestruturação, apoio e financiamento de 126 centros de investigação;

Considerando que, dada a especificidade do cargo, se torna imprescindível que a escolha recaia sobre um técnico superior de 1.ª classe, com competência técnica e profissional comprovada e experiência adquirida no exercício de actividades na Divisão de Investigação;

Considerando que o Instituto Nacional de Investigação Científica necessita de proceder com urgência ao preenchimento daquele cargo directivo e atendendo a que não existem actualmente funcionários que reúnam, simultaneamente, a generalidade dos requisitos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, e a experiência que o exercício daquele cargo impõe:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Educação, nos termos do n.º 4 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, o seguinte:

1.º É alargada, a título excepcional, a área de recrutamento para provimento do cargo de chefe da Di-

visão de Investigação do Instituto Nacional de Investigação Científica a técnicos superiores de 1.ª classe com experiência adequada na área de investigação.

2.º O despacho de nomeação será acompanhado, para publicação, do *curriculum* do nomeado.

Ministérios das Finanças e da Educação.

Assinada em 27 de Março de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro da Educação, *Roberto Artur da Luz Carneiro*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 260/89

de 8 de Abril

O Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, veio estabelecer o novo regime geral de estruturação das carreiras da função pública.

Dispõe o artigo 46.º do referido diploma legal que as alterações dos quadros de pessoal necessárias à sua aplicação são feitas por portarias conjuntas do Ministro das Finanças e dos ministros competentes.

Posteriormente, o Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, procedeu à revisão das carreiras técnica superior e técnica, revalorizando as categorias nelas inseridas, e bem assim as categorias de chefe de repartição e de chefe de secção.

Nesta conformidade, torna-se necessário proceder à alteração do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, aprovado pelo Decreto Regulamentar n.º 9/80, de 8 de Abril, considerando as disposições constantes do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, com as alterações decorrentes da aplicação do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, passa a ser o constante do anexo I à presente portaria.

2.º A caracterização dos conteúdos funcionais das carreiras de desenhador e de técnico auxiliar é a constante do anexo II à presente portaria.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 16 de Março de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado dos Transportes Interiores.

ANEXO I

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal dirigente	—	—	—	—	Director-geral	—	1
					Subdirector-geral	—	2
					Director de serviços	—	9
					Chefe de divisão	—	20
					Chefe de repartição	D	(a) 4
Pessoal técnico superior.	—	Estatística, sociologia, planeamento, gestão, documentação, organização e gestão de recursos humanos.	Técnico superior	2	Assessor principal	A	4
					Assessor	B	8
				1	Técnico superior principal	C	(b) 11
					Técnico superior de 1.ª classe ...	D	8
					Técnico superior de 2.ª classe ...	E	8
	—	Actividade normativa, consulta jurídica, contencioso administrativo, fiscalidade e apreciação de ilicitude.	Jurista	2	Assessor principal	A	7
					Assessor	B	(c) 14
				1	Técnico superior principal	C	(d) 14
					Técnico superior de 1.ª classe ...	D	13
					Técnico superior de 2.ª classe ...	E	13
	—	Economia, planeamento e gestão dos transportes terrestres.	Economista	2	Assessor principal	A	4
					Assessor	B	8
				1	Técnico superior principal	C	(e) 10
					Técnico superior de 1.ª classe ...	D	8
					Técnico superior de 2.ª classe ...	E	8
	—	Planeamento, gestão e fiscalização dos transportes terrestres.	Engenheiro	2	Assessor principal	A	6
					Assessor	B	(f) (g) 12
				1	Técnico superior principal	C	(e) 11
					Técnico superior de 1.ª classe ...	D	10
					Técnico superior de 2.ª classe ...	E	10
	—	Consulta jurídica ...	Consultor jurídico.	—	Assessor principal, assessor, técnico superior principal, técnico superior de 1.ª classe e técnico superior de 2.ª classe.	A, B, C, D, E	(i) 1
Pessoal técnico...	—	Planeamento e gestão dos transportes terrestres e estatística.	Técnico	—	Técnico especialista principal, técnico especialista, técnico principal, técnico de 1.ª classe e técnico de 2.ª classe.	C, D, E, F, H	4
Pessoal técnico-profissional.	4	Tradução oral e escrita.	Tradutor	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe, técnico-adjunto especialista, técnico-adjunto principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	G, H, I, K e L	1
	4	Desenho e grafismo	Desenhador de artes gráficas.	—	Técnico-adjunto especialista de 1.ª classe	G	4
					Técnico-adjunto especialista	H	4
					Técnico-adjunto principal	I	(j) 8
					Técnico-adjunto de 1.ª classe ...	K	4
					Técnico-adjunto de 2.ª classe ...	L	4
	3	Gestão orçamental ...	Técnico auxiliar de contabilidade.	—	Técnico auxiliar de contabilidade de 2.ª classe.	K	(k) 4
	3	Planeamento e gestão, transportes terrestres e estatística.	Técnico auxiliar	—	Técnico auxiliar especialista	I	8
					Técnico auxiliar principal	J	(l) 16
					Técnico auxiliar de 1.ª classe ...	L	8
					Técnico auxiliar de 2.ª classe ...	M	8



Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal administrativo.	-	Coordenação administrativa.	—	-	Chefe de secção	G	(m) 33
	3	Tesouraria	Tesoureiro	-	Tesoureiro principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	H, I, J	1
	3	Administrativa	Oficial administrativo.	-	Oficial administrativo principal Primeiro-oficial	I J	(n) 30 (n) 100
	2	Dactilografia	Escriturário-dactilógrafo.	-	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	L M	(n) 101 (n) 100
Pessoal auxiliar...	2	Transportes	Motorista de ligeiros.	-	Motorista principal	N, Q, S	(p) 82
	1	Comunicações telefónicas.	Telefonista	-	Motorista de 1.ª classe e de 2.ª classe.	M O, Q	1 4
	1	Apoio administrativo	Auxiliar administrativo.	-	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	N, O, S	10
	-	Reprodução de documentos.	Operador de reprografia.	-	Encarregado	O Q S, T	1 4 20
Pessoal operário	-	Impressão	Impressor de <i>offset</i> .	-	Auxiliar administrativo de 1.ª classe e de 2.ª classe.	O, Q, S	2
	-	Composição fotográfica de ilustrações e textos.	Litógrafo de <i>offset</i> .	-	Operador de reprografia de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	O, Q, S	2
	-	Encadernação	Encadernador...	-	Impressor de <i>offset</i> principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	L, N, P, Q	3
	-	Conservação e afinação de contadores de tráfego.	Mecânico de contadores de tráfego.	-	Litógrafo de <i>offset</i> principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	L, N, P, Q	1
	-	Composição dactilográfica.	Dactilógrafo compositor.	-	Encadernador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	L, N, P, Q	2
Pessoal de informática.	-	Informática	Analista de sistemas e de aplicações.	2	Assessor informático principal...	A B	1 1
	-	Informática	Analista de sistemas e de aplicações.	1	Assessor informático	C, D, E	3
	-	Informática	Programador de aplicações e de sistemas.	2	Analista de sistemas principal, analista de sistemas ou de aplicações de 1.ª classe e de 2.ª classe.	A B	1 1
	-	Informática	Programador de aplicações e de sistemas.	1	Assessor informático principal...	C, D, E, H	7
	-	Informática	Administrador de sistemas.	-	Assessor informático	E	1
	-	Informática	Operador	-	Programador de aplicações ou de sistemas principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e ou programador.	G H, I, J	1 5

Grupo de pessoal	Nível	Área funcional	Carreira	Grau	Categoria	Letra de vencimento	Número de lugares
Pessoal de informática.	-	Informática	Operador de registo de dados.	-	Monitor Operador de registo de dados principal e ou operador de registo de dados.	I K, L	2 10
	-	Informática	Controlador de trabalhos.	-	Controlador-chefe Controlador de trabalhos principal e ou controlador de trabalhos.	I K, L	1 6

- (a) Um lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 624/85, de 21 de Agosto).
 (b) Três lugares a extinguir quando vagarem.
 (c) Um lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 46/87, de 20 de Janeiro).
 (d) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (e) Dois lugares a extinguir quando vagarem.
 (f) Um lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 338/82, de 1 de Abril).
 (g) Um lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 375/88, de 8 de Junho).
 (h) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (i) Um lugar a extinguir quando vagar.
 (j) Quatro lugares a extinguir quando vagarem.
 (k) Quatro lugares a extinguir quando vagarem (Portaria n.º 46/87, de 20 de Janeiro).
 (l) Oito lugares a extinguir quando vagarem.
 (m) Um lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 46/87, de 20 de Janeiro).
 (n) O provimento de 8 lugares na categoria de oficial administrativo principal, de 26 lugares na categoria de primeiro-oficial, de 20 lugares na categoria de segundo-oficial e de 20 lugares na categoria de terceiro-oficial fica condicionado à futura extinção de igual número de lugares da carreira de escriturário-dactilógrafo.
 (o) Um lugar a extinguir quando vagar (Portaria n.º 46/87, de 20 de Janeiro).
 (p) 82 lugares a extinguir quando vagarem.

ANEXO II

Conteúdos funcionais

Carreira de desenhador — executar e ou compor maquetas, desenhos, cartas ou gráficos, relativos à área de actividade dos serviços, a partir de elementos e ou indicações que lhe são fornecidos e seguindo normas técnicas específicas e, bem assim, executar as correspondentes artes finais.

Carreira de técnico auxiliar — executar, a partir de orientações e instruções precisas, trabalhos de apoio técnico, tais como efectuar cálculos diversos, elaborar mapas, gráficos ou quadros, recolher e proceder ao tratamento de informação.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 261/89

de 8 de Abril

O quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santiago do Cacém carece de ser reajustado, nomeadamente no que diz respeito à valência de obstetrícia/ginecologia da carreira médica hospitalar, não apenas devido ao movimento da maternidade mas também à natalidade da zona de influência do Hospital.

Em execução do disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e em conformidade

com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Dezembro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, que o quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santiago do Cacém, aprovado pela Portaria n.º 749/87, de 1 de Setembro, seja alterado de novo de acordo com o quadro anexo à presente portaria.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 23 de Março de 1989.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Beleza de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Hospital Distrital de Santiago do Cacém

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letras de vencimento
.....				...	...
Pessoal técnico superior.	Obstetrícia/ginecologia	Médica hospitalar ...	Assistente hospitalar	5	C/D
.....				...	...
Pessoal auxiliar	Ação médica	Ajudante de enfermagem.	Ajudante de enfermagem de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	(a) 3	N/P/Q
.....				...	...

(a) Lugares a extinguir quando vagarem.